

Aviso n.º 16331/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (ref.ª 03/2009).

Publicitação da lista unitária de ordenação final

1 — Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, homologada por despacho da Presidente da Câmara de 31/08/2009, ao abrigo do n.º 2, do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Lista unitária de ordenação final:

— Candidatos aprovados:

- 1.º — António do Rosário Carrasco Bizarro — 16,62
- 2.º — Pedro Filipe Semedo Salgueiro — 15,25
- 3.º — João Belo de Matos Lopes — 15,25
- 4.º — Pedro Miguel Melato Semedo — 15,13
- 5.º — Gonçalo Nuno Pereira Pombo — 14,12
- 6.º — João Francisco Martins Carrilho — 13,94
- 7.º — Joaquim da Graça Lucas — 13,06
- 8.º — Tiago José Pereira Serralha — 12,88
- 9.º — Maria da Graça Salgueiro Costa Cesário — 12,12
- 10.º — João Maria Pereira Trigueiro — 11,37

— Candidatos excluídos:

- Cristiano Filipe Rebelo Cebola — (a)
 Fernando Joaquim Semedo Bizarro — (b)
 Joaquim Manuel Polido Maurício — (a)
 Nuno Miguel da Fonseca Semedo — (c)

(a) — Por não ter comparecido para realizar a Prova Prática de Conhecimentos;

(b) — Por ter desistido da realização da Prova de Conhecimentos;

(c) — Por ter obtido, nota inferior a 9,50 valores, no método de selecção eliminatório — Avaliação Psicológica.

Desempate determinado nos termos da al. a), do n.º 3, do artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente do Júri, *António Manuel Farto Barrento Charneco*.

302256874

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**Declaração de rectificação n.º 2327/2009**

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 14130/2009, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série de 10 de Agosto de 2009, assim onde se lê — 2.º Vogal Suplente — Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, Coordenadora da Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património, deverá ler-se: 2.º Vogal Suplente — Engenheiro Nuno Alexandre de Sousa Machado, Técnico Superior.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

302250758

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Regulamento n.º 386/2009****Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento, aprovado em Projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 02 de Julho de 2009, o qual a seguir se transcreve.

31 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento**Preâmbulo**

A actual situação sócio-económica e a forma como atinge as famílias mais carenciadas do concelho é uma das principais preocupações da Autarquia. Nesse sentido está-se a tentar implementar políticas sociais activas e territorializadas, numa lógica de solidariedade local, que emerge como um imperativo de actuação ao nível da criação de esquemas de protecção social, de forma a potenciar a erradicação de fenómenos de pobreza, carência e exclusão social, de acordo com o Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Odemira.

Um dos vectores fundamentais para a qualidade de vida do ser humano é o direito a uma habitação condigna, o que nem sempre acontece. Assim, é cada vez mais imprescindível a intervenção do município no âmbito da acção social com vista à melhoria das condições de vida das pessoas carenciadas. Para tal, propõe-se a criação de um subsídio de apoio ao pagamento da renda, a conceder a agregados familiares com comprovada carência económica e que reúnam os parâmetros definidos no presente regulamento.

Em termos de enquadramento legal, a elaboração do presente regulamento tem previsão no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Foi também utilizada a alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere que são, também, competências dos municípios “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.”

É competência da Câmara Municipal no que respeita às suas relações com os outros órgãos autárquicos apresentar à Assembleia propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Compete à Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências, em matéria regulamentar, organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos municipais com eficácia externa, nos termos 2 a 4 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, no disposto no artigo 13.º n.º 1 alínea e), e, artigo 20.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e ainda nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente Projecto de Regulamento.

Artigo 1.º**Âmbito e Aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Odemira.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 5.º do presente regulamento e que não sejam beneficiados de programas de apoio ao arrendamento, ou de qualquer outro apoio, subsídio, ajuda ou comparticipação para aquisição de habitação própria ou de arrendamento concedido por entidade terceira.

3 — Não poderão beneficiar do disposto no presente regulamento os municípios que tenham beneficiado de habitação social ou de outro imóvel municipal destinado à habitação.

Artigo 2.º**Objectivo**

O presente regulamento tem por objectivo determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, de modo a promover o acesso ao arrendamento e atenuar as dificuldades existentes no concelho.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para fins deste regulamento entender-se-á por:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges,